

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para o biênio 2025-2026, os Membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA:

a) Presidente: Flaviane Agostini Stedille

b) Suplente: Aline Paiva Ramos Martins

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:

a) Titular: Edilane Silva Kato

b) Suplente: Félix Araújo da Silva

III – Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI:

a) Titular: Alcício Andrade da Silva

b) Suplente: Kátia de Carvalho Silveira

IV – Secretaria Municipal de Educação – SEME:

a) Titular: Francisca Freitas da Silva Pinheiro

b) Suplente: Ana Regina Azevedo Feitosa

V – Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO:

a) Titular: Josué Vieira dos Santos

b) Suplente: Fernanda Dantas Benvindo

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA:

a) Titular: Alessandro do Nascimento Rocha

b) Suplente: Wanusia Messias da Silva

VII – Procuradoria Geral do Município – PGM:

a) Titular: Felipe José Leite Guimarães

b) Suplente: Raquel Eline da Silva Albuquerque

VIII – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB:

a) Titular: Henrique Amaral de Oliveira

b) Suplente: Jorginey Araújo de Lima

IX – Federação da Indústria do Estado do Acre – FIEAC:

a) Titular: Antônio Carlos de Araújo

b) Suplente: Francisco Augusto Nepomucena

X – Câmara de Vereadores de Rio Branco – CMRB

a) Titular: Thiago Lebre da Silva Oliveira

b) Suplente: Willian Pollis Mantovani

XI – Federação do Comércio do Estado do Acre – FECOMÉRCIO

a) Titular: Elvando Albuquerque Ramalho

b) Suplente: Luiz Antônio Pontes Silva

XII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/AC

a) Titular: Rosa Satiko Nakamura

b) Suplente: Miriam do Carmo Paiva

XIII – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI/AC

a) Titular: Manoel Claudenir de Araújo Lima

b) Suplente: Lauro Melo Soares

XIV – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre – CREA/AC

a) Titular: Mateus Silva dos Santos

b) Suplente: Daniela Silva Tamwing

XV – Associação Comercial, Industrial, de Serviço e Agrícola do Acre – ACISA

a) Titular: Siglida de Fátima Monteiro Abrahão

b) Suplente: Pamela Ferreira da Silva

XVI – Federação da Agricultura do Estado do Acre – FAEAC

a) Titular: Ana Valeria da Silva

b) Suplente: Luan Victor Araújo Moraes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.714 DE 29 DE ABRIL DE 2025

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ao sobre o Governo Digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, V, da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021; Considerando o OFÍCIO Nº CGM-OFI-2025/00204, de 16 de abril de 2025, da Controladoria Geral do Município e o OFÍCIO Nº SDTI-OFI-2025/01234, de 15 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/01976, de 22 de abril de 2025 da Secretaria Municipal da Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes gerais sobre Governo Digital de que trata a Lei Federal nº 14.129, de 2021, e sua operacionalização na administração pública municipal.

Parágrafo único. A política municipal de Governo Digital de que trata este Decreto compreende, também, a Lei municipal nº 2.344, de 9 de dezembro de 2019, que institui o Estatuto Municipal de Inclusão Digital.

Art. 2º. Compete aos órgãos e às entidades do Poder Executivo adequar informações, serviços e processos às normas deste decreto.

Art. 3º. A política municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca permanente da melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 4º. A administração municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores públicos;

II – pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação e de acompanhamento da entrega de serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 6º. Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – disponibilizar, de forma unificada, informações e serviços no Portal do Cidadão e no Portal da Transparência da Prefeitura de Rio Branco, garantido a sua atualização contínua;

II – adotar linguagem simples, clara e compreensível na prestação de serviços;

III – adotar canais digitais de atendimento, quando viável;

IV – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

V – integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

VI – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;

VII – eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VIII – monitorar o cumprimento da política de controle de acessos de usuários internos e externos do Poder Executivo, prevenindo acessos não autorizados a sistemas e dados.

Art. 7º. Os órgãos e as entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários de prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º. São principais instrumentos do Governo Digital da Prefeitura de Rio Branco:

I – Serviços ao Usuário do Serviço Público;

II – Transparência Municipal;

III – Sistema Eletrônico de Informação Cidadão;

IV – Legislação Municipal;

V – Nota Fiscal Eletrônica;

VI – o Programa “Conecta Rio Branco”;

VII – o processo e assinaturas eletrônicas;

VIII – as iniciativas voltadas para a inclusão digital dos cidadãos e dos agentes públicos municipais.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia da Informação – SDTI a coordenação da governança e da estratégia de Governo Digital da Prefeitura de Rio Branco, podendo expedir normas complementares a sua operacionalização.

Art. 11. Fica facultado aos órgãos e às entidades a adoção de solução centralizada de chat para suporte ao cidadão e melhor direcionamento de demandas, permitindo a parametrização do fluxo de mensagens, o armazenamento de informações e a avaliação do atendimento.

Art. 12. Os conceitos, princípios, diretrizes e instrumentos para implementação do Governo Digital observarão as normas gerais de direito estabelecidas na Lei Federal nº 13.460, de 2017, na Lei Federal nº 13.709, de 2018, na Lei Federal nº 14.063, de 2020 e na Lei Federal nº 14.129, de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco